ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA/ PECUÁRIA- COMPAX - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pesca e Agricultura de Xangri-Lá - COMPAX, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas a política de desenvolvimento da pesca e da agricultura do Município.

Parágrafo Único. O COMPAX será Órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Compete ao COMPAX:

I - Estudar e propor diretrizes de políticas municipais para o desenvolvimento da pesca e da agricultura/pecuária ;
II - Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades pesqueiras, de agricultura/pecuária e de agroindústria familiar no Município;
III - Apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão a política municipal de pesca e da agricultura/pecuária;
IV - Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor de pesca e agricultura/pecuária.
V - Sugerir e fiscalizar a concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções e empréstimos aos pescadores e agricultores, emitindo parecer sobre sua aplicação;
VI - Sugerir e fiscalizar a execução de convênios firmados com órgãos oficiais e privados, visando a necessária unidade de ação, no que concerne aos problemas pesqueiros e de agricultura/pecuária;
VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto às informações que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades pesqueiras, agropecuárias da agroindústria familiar;
VIII - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no Município, que venham a beneficiar o setor pesqueiro, de agropecuária e da agroindústria familiar;
IX - Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos pesqueiros e de agricultura/pecuária;
X - Elaborar, em colaboração com a Secretaria de Agricultura, os programas de formação e capacitação de técnicos e profissionais em pesca, agricultura familiar e agricultura/pecuária;
XI - recomendar a concessão de possíveis prioridades, subvenções e isenções fiscais, indicadas como indispensáveis ao desenvolvimento de assuntos de real interesse para a política de desenvolvimento da agricultura/pecuária e da pesca;

Projeto de Lei nº /2021.

XII - auxiliar na expansão dos mercados de consumo mediante o estudo da melhoria das condições de distribuição e a realização de campanhas educativas da população;
XIII - desempenhar outras funções relacionadas ao desenvolvimento da pesca, agropecuária e agricultura familiar;

Art. 3º O COMPAX compor-se-á de 11 (onze) membros, contando, no mínimo, com dois representantes do Poder Executivo e os demais indicados por entidades representativas da atividade pesqueira e agrícola e pecuária, a saber:

I - um representante da EMATER/RS- ASCAR;

II - um representante da ASPEMX;

III - um representante do Departamento de Meio Ambiente do Município.

IV - um representante da PATRAM;

V - um representante da Colônia Z-30;

VI - um representante da Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária;

VII - um representante da Secretaria de Obras;

VIII - um representante de Associações de Surfistas de Xangri-Lá;

IX - um representante dos feirantes de Xangri-Lá

X - um representante dos agricultores/pecuaristas de Xangri-Lá;

XI - um representante do Departamento de Agricultura - Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Município;

§ 1º - Caso, em qualquer momento, venha a surgir algum órgão, departamento, sindicato, associação ou qualquer outro tipo de entidade relacionada a pesca e/ou agricultura/pecuária, será votado pelos representantes do conselho vigente, a possível indicação ao executivo municipal, da concessão de um assento a tais entidades no conselho, a partir do ano seguinte.

Projeto de Lei nº /2021.

§ 2º - Os membros do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através do nome do seu representante legal, bem como do respectivo suplente para o eventual inadimplemento do titular.

§ 3º - As entidades informarão, por escrito, ao Executivo Municipal, o nome de seu representante oficial, bem como o respectivo suplente para o eventual inadimplemento do titular.

§ 4º - A presidência, vice-presidência e secretaria do COMPAX serão exercidas por representantes indicados pelas entidades-membro, escolhidos entre si, na primeira reunião deste.

§ 5º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º O COMPAX manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, vinculada à Secretaria de Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 7º Os membros do COMPAX terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 8º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º O Executivo Municipal proporcionará o apoio administrativo necessário às atividades do Conselho Municipal de Pesca e Agricultura/pecuária – COMPAX consignando dotações nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º O COMPAX elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, a ser aprovado pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art 7º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer.

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agricultura/pecuária – COMPAX e dá outras providências.

O município de Xangri-lá, apesar de pouca tradição agricultável, possui muita demanda na área agrícola por ser uma cidade turística, o que incentiva o desenvolvimento da Agricultura Urbana, seja na forma de hortas urbanas, comunitárias e escolares, seja no fomento à regularização das agroindústrias familiares.

Xangri-Lá possui feiras já consolidadas que necessitam de regularização para que o serviço seja prestado de maneira mais eficiente e organizada. O COMPAX se propõe a auxiliar na regulamentação de funcionamento dessas Feiras.

Ao mesmo tempo, é necessário ter um espaço para discutir as questões relativas aos pescadores e aos conflitos existentes na atividade da Pesca, questões essas que o Conselho, por ser um órgão colegiado, propõe-se a auxiliar na resolução das demandas da Pesca, no esforço de reduzir esses conflitos, principalmente no que tange às atividades que dividem o mesmo espaço (pesca, esporte e turismo).

Ser um órgão legítimo para representar e decidir sobre os interesses citados e poder oferecer melhores condições de trabalho aos agricultores e pescadores, permitindo a oferta de seus produtos, tanto aos moradores locais como para os turistas de todo o Estado que frequentam a Xangri-lá é o objeto deste Conselho.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 30 de setembro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal